



Sistema Público de Escrituração Digital SPED - ECD-Contábil

Sistema Público de Escrituração Digital - SPED - ECD-Contábil

A Escrituração Contábil Digital (ECD) é parte integrante do projeto SPED e tem por objetivo a substituição da escrituração em papel pela escrituração transmitida via arquivo, ou seja, corresponde à obrigação de transmitir, em versão digital, os seguintes livros:

- I - Livro Diário e seus auxiliares, se houver;
- II - Livro Razão e seus auxiliares, se houver;
- III - Livro Balancetes Diários, Balanços e fichas de lançamento comprobatórias dos assentamentos neles transcritos.

Segundo o art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.420/2013, estão obrigadas a adotar a ECD, em relação aos fatos contábeis ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2014:

I - as pessoas jurídicas sujeitas à tributação do Imposto sobre a Renda com base no lucro real;

II - as pessoas jurídicas tributadas com base no lucro presumido, que distribuírem, a título de lucros, sem incidência do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF), parcela dos lucros ou dividendos superior ao valor da base de cálculo do Imposto, diminuída de todos os impostos e contribuições a que estiver sujeita; e

III - As pessoas jurídicas imunes e isentas que, em relação aos fatos ocorridos no ano calendário, tenham sido obrigadas à apresentação da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012.

IV - As Sociedades em Conta de Participação (SCP), como livros auxiliares do sócio ostensivo.

§ 1º Fica facultada a entrega da ECD às demais pessoas jurídicas.

§ 2º As declarações relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) exigidas das pessoas jurídicas que tenham apresentado a ECD, em relação ao mesmo período, serão simplificadas, com vistas a eliminar eventuais redundâncias de informação.

§ 3º A obrigatoriedade a que se refere este artigo e o art. 3º-A não se aplica:

I - às pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

II - aos órgãos públicos, às autarquias e às fundações públicas; e

III - às pessoas jurídicas inativas de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.536, de 22 de dezembro de 2014.

§ 4º Em relação aos fatos contábeis ocorridos no ano de 2013, ficam obrigadas a adotar a ECD as sociedades empresárias sujeitas à tributação do Imposto de Renda com base no Lucro Real.

§ 5º As pessoas jurídicas do segmento de construção civil dispensadas de apresentar a Escrituração Fiscal Digital (EFD) e obrigadas a escriturar o livro Registro de Inventário, devem apresentá-lo na ECD, como um livro auxiliar.

§ 6º A obrigatoriedade prevista nos incisos III e IV do caput aplica-se em relação aos fatos contábeis ocorridos até 31 de dezembro de 2015.

Segundo o art. 3º-A da Instrução Normativa RFB nº 1.420/2015, estão obrigadas a adotar a ECD, em relação aos fatos contábeis ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2016:

I - as pessoas jurídicas imunes e isentas obrigadas a manter escrituração contábil, nos termos da alínea "c" do § 2º do art. 12 e do § 3º do art. 15, ambos da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, que no ano-calendário, ou proporcional ao período a que se refere:

a) apurarem Contribuição para o PIS/Pasep, Cofins, Contribuição Previdenciária incidente sobre a Receita de que tratam os arts. 7º a 9º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, e a Contribuição incidente sobre a Folha de Salários, cuja soma seja superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais); ou

b) auferirem receitas, doações, incentivos, subvenções, contribuições, auxílios, convênios e ingressos assemelhados, cuja soma seja superior a R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

II - as pessoas jurídicas tributadas com base no lucro presumido que não se utilizem da prerrogativa prevista no parágrafo único do art. 45 da Lei nº 8.981, de 1995.

Parágrafo Único. As Sociedades em Conta de Participação (SCP), enquadradas nas hipóteses previstas nos incisos I a II do caput do art. 3º e do caput do art. 3º-A devem apresentar a ECD como livros próprios ou livros auxiliares do sócio ostensivo.

O prazo e periodicidade de entrega foi fixado pelo art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 1.420/2013, reproduzido abaixo:

Art. 5º A ECD será transmitida anualmente ao Sped até o último dia útil do mês de maio do ano seguinte ao ano-calendário a que se refira a escrituração.

§ 1º Nos casos de extinção, cisão parcial, cisão total, fusão ou incorporação, a ECD deverá ser entregue pelas pessoas jurídicas extintas, cindidas, fusionadas, incorporadas e incorporadoras até o último dia útil do mês subsequente ao do evento.

§ 2º O prazo para entrega da ECD será encerrado às 23h59min59s (vinte e três horas, cinquenta e nove minutos e cinquenta e nove segundos), horário de Brasília, do dia fixado para entrega da escrituração.

§ 3º A obrigatoriedade de entrega da ECD, na forma prevista no § 1º, não se aplica à incorporadora, nos casos em que as pessoas jurídicas, incorporadora e incorporada, estejam sob o mesmo controle societário desde o ano-calendário anterior ao do evento.

§ 4º Nos casos de extinção, cisão parcial, cisão total, fusão ou incorporação, ocorridos de janeiro a abril do ano da entrega da ECD para situações normais, o prazo de que trata o § 1º será até o último dia útil do mês de maio do referido ano.

§ 5º Nos casos de extinção, cisão parcial, cisão total, fusão ou incorporação, ocorridos de janeiro a dezembro de 2014, o prazo de que trata o § 1º será até o último dia útil do mês de junho de 2015.

Fonte: <http://sped.rfb.gov.br/pagina/show/499>

O SPED ECD-Contábil exige um detalhamento muito maior das informações contábeis, além de que a demora para concluir o projeto é de dois a três meses. Assim, devem buscar uma solução o quanto antes.

A BAUERNET tem a solução para a extração e geração dos arquivos para o SPED ECD-Contábil. Entrem em contato através do site www.bauernet.com.br. Agende uma visita de apresentação para a implementação do SPED ECD-Contábil em sua empresa.



Sistema Público de Escrituração Digital SPED - ECD-Contábil

Solução da BAUERNET para o SPED - ECD-Contábil - Extraímos e Geramos de qualquer Base de Dados.

SPED - ECD-Contábil – Escrituração Contábil Digital (ECD) Extraímos e Geramos de qualquer Base de Dados.

Trabalho proposto pela BAUERNET.

Os trabalhos que a BAUERNET se propõe são divididos nas fases a seguir:

1. Explanar de forma sucinta as necessidades do SPED contábil, dando ênfase aos novos requisitos exigidos.
2. Verificar e analisar sua base de dados, verificando se todos os requisitos exigidos pelo SPED contábil estão contemplados.
3. Sugerir, após análise, a possível introdução de dados faltantes, de forma a minimizar esforços dos usuários envolvidos, procurando dentro do seu sistema, sugerir maneiras de automatizar tais informações.
4. Desenvolver programas de “interface” para captura das informações de sua base dados no que concerne a:
 - . Dados do cadastro do plano de contas.
 - . Dados do cadastro dos históricos padronizados.
 - . Dados do cadastro dos centros de custo.
 - . Dados dos lotes de lançamentos.
 - . Dados dos lançamentos.
 - . Dados dos lançamentos de transferência para Lucros e Perdas.
 - . Dados dos balancetes dos diários e, se houver diários auxiliares.
 - . Dados dos balanços patrimoniais.
 - . Dados dos demonstrativos dos resultados.
5. Consistir os dados capturados em relação aos balanços, impostos e taxas, pois existe uma co-relação entre o SPED contábil e o fiscal.
6. Gerar os arquivos texto para serem validados, pelos programas do governo, SPED contábil (ECD).

Após, vencidos os passos descritos nos itens anteriores, será possível a empresa assinar eletronicamente as informações e as enviar ao governo, com o Programa de Validação e Autenticação (PVA).

Nosso corpo técnico está habilitado para o desenvolvimento dos mais diversos softwares customizados para atender as suas necessidades específicas e as diversas peculiaridades de mercado: industrial, comercial e serviços, bem como nos seus respectivos departamentos: administrativo, financeiro, contábil, pessoal, jurídico, auditoria, livros fiscais, PCP (Planejamento e Controle da Produção), necessidades de materiais, budget, PDV (Ponto de Venda), através de soluções ERP (Enterprise Resource Planning - Ferramenta que Integra todos os Departamentos) e CRM (Customer Relationship Management - Gerenciar Relacionamento com o Cliente) que podem ser adquiridos em módulos ou de forma integral.

Atuamos com vasta experiência na área de TI proporcionando aos clientes as mais diversas aplicabilidades como: consultoria, estudo de viabilidade, arquitetura, análise, banco de dados, desenvolvimento, programação e implantação, nas plataformas desktop, web e móbil.

Sendo assim, nos oferecemos para a realização satisfatória do serviço e no momento, apresentamos protestos de estimo apreço.

Atenciosamente
BAUERNET
www.bauernet.com.br